



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO n.º 35/2018.

Contrato de compromisso de prestação de serviços técnico especializado decorrente da dispensa de licitação n.º 30/2018, entre o **Município de Serrania e a empresa: Arte Consultoria E Treinamento Ltda.**

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.243.261/0001-06, com sede nesta cidade à Rua Farmacêutico João de Paula, 210, Centro, neste ato representado pelo Diretor do Departamento Municipal de Governo, Administração e Planejamento, Sr. RODRIGO SILVA CÂNDIDO brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José dos Reis Alves, n.º 311, Parque das Nações, portador da Carteira de Identidade MG-15.782.194 SSP/MG e inscrito no CPF sob o n.º 076.453.026-74 e a empresa **ARTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ n.º 00.808.955/0001-70, com sede na rua Juscelino Barbosa, n.º 1204, Alfenas/MG, representada neste ato por seu proprietário Ângelo Jose Mesquita de Moraes, portador da Carteira de Identidade CREA/MG n.º 53.057/E, CPF n.º 529.680.066-49, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC n.º 62/2018(art.55, XI), parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art. 55, I)

Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria objetivando a implantação dos sistemas de segurança do trabalho(LTCAT), medicina ocupacional(PCMSO) e programa de prevenção de riscos ambientais(PPRA).

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS.

1.1 MEDICINA OCUPACIONAL.

Implantação do PCMSO.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Tem o objetivo da promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores, estabelecendo os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos serem ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

Contém todas as ações relativas à saúde ocupacional nas empresas, tais como indicação de exames complementares em relação aos riscos, faixa etária dentre outras.

1.2 SEGURANÇA DO TRABALHO.

Implantação do LTCAT.

LTCAT – Laudo Técnico das Condições o Ambiente de Trabalho.

Consiste na vistoria de todos os ambientes de trabalho da empresa, informando a situação atual, propondo adequações e melhorias, com o objetivo de prevenir acidentes e doenças ocupacionais.



Levantamento de Riscos Ambientais.

Consiste nas medições ambientes tais como:

- Medições de Ruído – Dosimetria;
- Medições de Iluminação;
- Medições de Gás (Espaços Confinados – oxigênio, gás carbônico, gás sulfídrico e metano).
- Medições de Umidade Relativa do Ar;
- Vento frio (Wind chill);
- Ponto de orvalho (Dew Point);
- Velocidade do vento;
- Pressão barométrica;
- Altitude;
- Temperatura (termômetros de bulbos seco, úmido e globo para análise do IBUTG (Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo).

Para as Medições de Poeiras, Sílicas, Vapores, Radiações, Pressões Anormais (caso necessárias) serão orçadas separadamente.

1.3 IMPLANTAÇÃO PPRA.

1.4 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Cronograma Físico das Atividades).

Este Programa visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais com a abordagem dos itens abaixo.

- Uso ou não dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual);
- Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais;
- Máquinas e Equipamentos;
- Ergonomia;
- Proteção Contra Incêndios;
- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
- Sinalização de Segurança;

Obs.: Será implantado após término da vistoria e das medições acima mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO(art. 55, XII).

2. O presente contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato na lei nº 10.520/2013 c/c a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos do processo administrativo nº 62/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS(art. 55, V).

A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2018, durante a vigência deste contrato.

Projeto: 04.122.0022.2.03117.512.0024.2.104- Manutenção das atividades do departamento de administração.

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.

Ficha 96.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO(art.55, II)

4. A execução é indireta de forma única. O(s) serviço(s) constante(s) no termo de referencia, deverá(ão) ser iniciado(s) imediatamente pela contratada após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO(art.55, III)

5. Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 7.500,00(sete mil quinhentos reais)**.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado mensalmente no 20º dia do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelos órgãos competentes.

§ 2º - O contrato poderá ser alterado a qualquer tempo para fins de reequilíbrio, desde que devidamente demonstrado a superveniência do fato causador, e seus preços reajustados somente após decorridos 12 meses de sua vigência, pelo índice do IGPM ou equivalente na época.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:

6. O presente contrato terá a validade de até 31/12/2018, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL(art.55, VI)

O município poderá exigir prestação de garantia para esta contratação.

CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS(art.55, IV)

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1.Considerando-se o recebimento, por parte do vencedor da respectiva Ordem) de serviço/Nota de Empenho a forma de prestação Parcelada deve ser atendida imediatamente, conforme necessidade informada pelo setor requisitante da Prefeitura M. de Serrania durante o período de vigência do contrato.

8.1.2. O(s) serviço(s) será(ão) realizados no local definido na autorização de fornecimento;



8.1.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1 A empresa vencedora deverá prestar os serviços em qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preço, cotas mínimas ou máximas, para realização do objeto.

8.2.3. Além da prestação dos serviços nos locais designados pelo município, deverá o licitante vencedor também responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao município ou a terceiros.

8.2.4. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado no edital n.º 53/2018 vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA(art.55, VII)

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. (art.55, XIII)

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução deste contrato.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução deste contrato.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Substituir ou reparar Os serviços que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do anexo I do Edital, no prazo de 01 (um) dia contado da sua notificação, se for o caso.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. obedecer as disposições contidas no projeto básico/termo de referencia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE(art.55, VII)

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante a seu critério e através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviço(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Deverá nomear servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES(art.55, VII).

12.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Serrania poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias a regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Serrania;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Serrania, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Serrania, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Serrania.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL(art.55, VIII e IX).

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela contratante, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, vistado pela autoridade competente da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Serrania/MG, 28 de fevereiro de 2018.

Município de Serrania
Rodrigo Silva Cândido
Diretor Dep. de Governo, Administração e Planejamento

ARTE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
Contratada

MIRIAM CRISTINA DA SILVA
CPF: 008.574.696-73

OZILDA MARIA DE SOUZA DIAS
CPF: 643.936.666-15